

4.000.00 (seis mil cruzeiros) anuais os de Chefe de Subsecção de que trata este artigo.
Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão à conta da verba 0201-8090 do Pessoal Fixo - do orçamento vigente.
Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardozo.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N.º 16.301, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Declara sem efeito o decreto n.º 16.299, de 18 de outubro de 1946.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:
Artigo 1.º - Fica declarado sem efeito o decreto n.º 16.299, de 18 de outubro de 1946, que abre um crédito especial de Cr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), para pagamento do imóvel adquirido pelo Estado ao Liceu de Artes e Ofícios do Estado de São Paulo.
Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Antônio César Guimarães
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.302, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dispõe sobre criação de cargo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:
Artigo 1.º - Fica criado na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de diretor, padrão "T", e reintegrado nesse cargo, em caráter efetivo, em cumprimento de acórdão do Tribunal de Apelação do Estado, de 29 de março de 1946, proferido nos autos de apelação n.º 27.005.45, o dr. José de Toledo Piza, antigo Inspetor Chefe da Inspetoria de Moléstias Infeciosas.
Artigo 2.º - O cargo criado no artigo anterior fica lotado na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.
Artigo 3.º - A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flávio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.303, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:
Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Afonso Negrão, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Batista Botelho, no Município de Óleo, destinado à construção de prédio para o funcionamento do grupo escolar local, a saber: um terreno de forma regular, com a área de 10.400,00 m2 (dez mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente, para a rua n.º 8 (oito), por 130 m (cento e trinta metros) da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a rua n.º 5 (cinco) e propriedade do doador, pelo outro, com a rua n.º 6 (seis), e propriedade do doador, e, pelos fundos, também com propriedade do doador.
Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flávio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.304, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dá nova redação ao artigo 4.º e seus parágrafos e ao artigo 8.º do decreto-lei número 14.550, de 21-2-1945.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.222, de 8 de abril de 1939, DECRETA:
Artigo 1.º - Ficam assim redigidos o artigo 4.º e seus parágrafos e o artigo 8.º, do decreto-lei n.º 14.550, de 21 de fevereiro de 1945:
"Artigo 4.º - As diretrizes gerais dos Serviços de Ensino e Seleção Profissional das Estradas enumeradas no artigo 1.º, serão fixadas por uma Comissão Orientadora, que fiscalizará sua execução.
§ 1.º - A Comissão Orientadora será constituída pelos seguintes membros:
a) o Diretor da Diretoria de Viação, que será o seu Presidente;
b) o Superintendente da Superintendência do Ensino Profissional;

c) os Diretores das Estradas de Ferro interessadas.
§ 2.º - Os membros da Comissão Orientadora receberão uma remuneração de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais".
Artigo 8.º - As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão Orientadora correrão por conta das verbas das Estradas interessadas, proporcionalmente aos gastos dos respectivos serviços".
Artigo 2.º - O artigo 8.º, do referido decreto-lei n.º 14.550, de 21 de fevereiro de 1945, passa a constituir o seu artigo 9.º, com a mesma redação.
Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Cassio Ydígal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.305, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 66.316,00, na Prefeitura da Estância de Amparo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:
Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito de Cr\$ 66.316,00 (sessenta e seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), suplementar às dotações verbas do orçamento.
1.2.1/8.09.3 - Material de Consumo ... 2.540,30
1.2.1/8.09.4 - Despesas Diversas ... 820,00
2.1-1/8.89.1 - Pessoal Variável ... 3.633,10
2.3.1/8.89.3 - Material de Consumo ... 6.000,00
2.4.1/8.85.1 - Pessoal Variável ... 10.500,00
2.4.1/8.85.3 - Material de Consumo ... 6.030,00
2.4.2/8.85.1 - Pessoal Variável ... 495,00
2.6.1/8.81.1 - Pessoal Variável ... 1.245,00
3.2.1/8.82.1 - Pessoal Variável ... 5.000,00
3.3-1/8.89.1 - Pessoal Variável ... 12.000,00
3.3.1/8.89.3 - Material de Consumo ... 15.000,00
7.1-1/8.90.0 - Pessoal Fixo ... 632,00
Artigo 2.º - Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento:
Totalmente: Cr\$
1.1.1/8.02.4 - Despesas Diversas ... 1.000,00
Parcialmente:
1.2.1/8.09.0 - Pessoal Fixo ... 13.128,50
2.1.1/8.89.0 - Pessoal Fixo ... 240,00
2.3.1/8.89.0 - Pessoal Fixo ... 120,00
2.5.1/8.63.0 - Pessoal Fixo ... 3.500,20
4.3-2/8.33.0 - Pessoal Fixo ... 4.800,00
Artigo 3.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) das anulações de que trata o artigo anterior ... 23.868,70
b) do excesso de arrecadação já verificado ... 42.507,30
Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.306, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dispõe sobre criação de cargos e de outras providências.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:
Artigo 1.º - Ficam criados no Quadro Provisório, e que se refere o art. 5.º, do decreto-lei n.º 15.297, de 12 de dezembro de 1945, 82 (oitenta e dois) cargos, conforme discriminação abaixo:
N.º de Denominação do cargo Padrão
cargos numérico
12 Auxiliar de Engenheiro (Série "B") ... 12
2 Cartógrafo Auxiliar ... 12
10 Contabilista ... 17
10 Dactilógrafo ... 9
2 Mecanógrafo ... 13
10 Motorista ... 9
15 Projetador ... 17
1 Revisor ... 11
8 Técnico de Laboratório ... 12
4 Tecnologista ... 17
4 Tecnologista Auxiliar ... 12
4 Tesoureiro ... 16
§ 1.º - Os cargos criados por este decreto-lei são considerados isolados, de provimento efetivo.
§ 2.º - Para o provimento dos cargos a que se refere este artigo, terão preferência os funcionários efetivados pelo decreto-lei n.º 15.297, de 12 de dezembro de 1945, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.
Artigo 2.º - A lotação dos cargos criados por este decreto-lei será feita no Departamento a que se refere o § 2.º, do art. 1.º.
Artigo 3.º - A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.
Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Cassio Ydígal.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.307, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dispõe sobre realocação de cargo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, DECRETA:
Artigo 1.º - Fica realocado no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da carreira de Bibliotecário, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da mesma Secretaria, do qual é ocupante Maria Alice Soares de Melo.
Artigo 2.º - No corrente exercício, a funcionária realocada por este Decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento Estadual do Trabalho pelo Departamento Estadual de Informações.
Artigo 3.º - O título da funcionária de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no órgão oficial.
Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.308, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946
Dispõe sobre aprovação do Regulamento da Escola de Enfermagem de São Paulo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:
Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Escola de Enfermagem de São Paulo, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, mandado elaborar pelo art. 13, do decreto-lei n.º 13.040, de 31 de outubro de 1942 e que com este baixa, assinado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.
Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flávio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de novembro de 1946.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO
CAPITULO I
Da Escola e seus fins
Artigo 1.º - A Escola de Enfermagem de São Paulo, criada pelo decreto-lei n.º 13.040, de 31 de outubro de 1942, anexa à Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, destina-se à formação de enfermeiros e reger-se-á pelo presente Regulamento.
Parágrafo único - Tem ainda a Escola de Enfermagem, como finalidade, colaborar na formação de novas escolas e no aperfeiçoamento das já existentes.
Artigo 2.º - A Escola de Enfermagem funcionará em sede própria, sob regime de internato quanto às estudantes, e salvo a taxa de inscrição inicial, ministrará curso gratuito aos estudantes nela matriculados.
Artigo 3.º - Na Escola de Enfermagem serão realizados os seguintes cursos:
a) - curso básico; e
b) - cursos de especialização.
CAPITULO II
Do Curso Básico
Artigo 4.º - O curso básico de enfermagem abrange 3 (três) anos calendariais, compreendendo o estudo das disciplinas abaixo discriminadas, que serão orientadas no melhor sentido de saúde pública:
PRIMEIRO GRUPO:
Ciências Biológicas e Físicas
1 - Anatomia
2 - Fisiologia e Biologia
3 - Química
4 - Microbiologia
5 - Parasitologia
6 - Fisiológico e Fisioterapia.
SEGUNDO GRUPO:
Ciências Sociais
1 - Psicologia Individual e Educacional
2 - Higiene Mental
3 - Sociologia
4 - História da Enfermagem
5 - Ética e Ajustamento Profissional
6 - Noções de Serviço Social.
TERCEIRO GRUPO:
Enfermagem e Ciências Afins e Ciência Médica
1 - Enfermagem
2 - Nutrição, Dietoterapia e Arte Culinária
3 - Introdução à Ciência Médica
4 - Farmacologia
5 - Clínica e Enfermagem Médica e Cirúrgica:
a) Clínica e Enfermagem Médica Geral
b) Clínica e Enfermagem Cirúrgica Geral
c) Clínica e Enfermagem Dermatológica e Sifiligráfica